



AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR

raízen

RAÍZEN ENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.070.508/0001-78

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, São Paulo - SP

No montante total de, inicialmente,

R\$750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

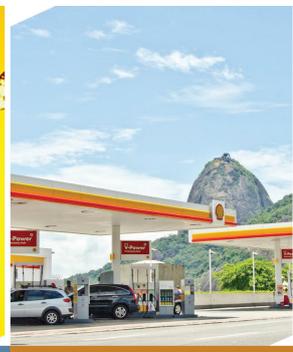
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DOS CRA: "AAA(EXP)SF(BRA)"

ATRIBUÍDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA0E3 PARA OS CRA DI

CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA0F0 PARA OS CRA IPCA

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6 ("Securizadora" ou "Emissora"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Bradesco BBI"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Safra"), e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 (Bloco A), Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, BB-BI, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Safra, "Coordenadores", comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 6 de dezembro de 2018, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("CRA DI" e "CRA IPCA" respectivamente e, conjuntamente, os "CRA") para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário ("Valor Nominal Unitário"), na data de sua respectiva emissão ("Data de Emissão"), de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), podendo tal montante ser acrescido, de comum acordo entre os Coordenadores, a Raízen Energia S.A. (CNPJ: 08.070.508/0001-78) ("Raízen Energia"



e “Devedora”) e a Raízen Combustíveis S.A. (CNPJ: 33.453.598/0001-23) (“**Raízen Combustíveis**” e “**Fiadora**”), sociedade integrante do grupo econômico da Raízen Energia S.A., e sob controle comum da Cosan S.A (CNPJ: 50.746.577/0001-15) (“**Cosan**”) e Shell Brazil Holding BV (CNPJ: 05.717.887/0001-57) (“**Shell**”), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**” e “**Oferta**”, respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), a ser celebrado, entre a Emissora e a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“**Agente Fiduciário**”), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e no Termo de Securitização.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A emissão dos CRA (“**Emissão**”) e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de dezembro de 2018, cuja ata foi devidamente protocolada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), em 12 de dezembro de 2018 sob o nº 580.562/18-9, e será publicada no jornal Diário Comércio Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.2. A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, ambas realizadas em 22 de janeiro de 2019, cujas atas serão devidamente protocoladas e arquivadas na JUCESP.

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, de emissão da Devedora (“**Debêntures**”), a serem emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Raízen Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), os quais contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela Raízen Combustíveis. Os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 1ª (primeira) série serão utilizados como lastro dos CRA DI (“**Direitos Creditórios do Agronegócio I**”) e os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures da 2ª (segunda) série serão utilizados como lastro dos CRA IPCA (“**Direitos Creditórios do Agronegócio II**”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio I, “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”). As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Emissora, formalizada mediante a inscrição da Emissora como titular das Debêntures no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Devedora.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, da Devedora e da Fiadora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

Securitizadora	RB Capital Companhia de Securitização.
Coordenador Líder	XP Investimentos.
Coordenadores	O Coordenador Líder em conjunto com o BB-BI, Bradesco BBI, Itaú BBA, o Safra e o Santander.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, a serem convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, telefone (11) 3048-9901, site: www.slw.com.br, e-mail: fiduciario@slw.com.br, a/c Andre Yugo Higashino. Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, o Agente Fiduciário, na presente data, não atua, na qualidade de agente fiduciário, em nenhuma das emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme declarado no item 11.2, inciso (xv) do Termo de Securitização, bem como informado no item “Breve Histórico de Operações Passadas” da seção “Sumário da Emissora” do Prospecto Preliminar.
Escriturador e Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
Agência de Classificação de Risco	FITCH Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14.



Autorizações Societárias	<p>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de dezembro de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 12 de dezembro de 2018, sob o nº 580.562/18-9.</p> <p>Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de janeiro de 2019, cuja ata será devidamente protocolada e arquivada na JUCESP.</p> <p>Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 22 de janeiro de 2019, cuja ata será devidamente protocolada e arquivada na JUCESP.</p>
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, os quais lastreiam a emissão dos CRA.
Lastro dos CRA	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (" Lei 11.076 ") e do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Número das Séries e Emissão	1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 2ª (segunda) Emissão de CRA da Emissora, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série será definida por meio de sistema de vasos comunicantes após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA superior à inicialmente ofertada que venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA a ser emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA a ser emitida na outra série, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que venha a existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A alocação dos CRA a serem integralizados individualmente pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixados no Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores.
Código ISIN CRA DI	BRRBRACRA0E3.
Código ISIN CRA IPCA	BRRBRACRA0F0.
Local e Data da Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 15 de março de 2019.
Procedimento de Bookbuilding	Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva ou cartas de intenção de investimentos para os CRA DI e os CRA IPCA, serão levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.
Valor Total da Emissão	Inicialmente, o Valor Total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), ou seja em R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (" Opção de Lote Adicional ").
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.
Número de Séries	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de sistema de vasos comunicantes.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sendo reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.
Registro e Negociação	Conforme definido no Termo de Securitização, os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA; e (b) do DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (" B3 "); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.



Prazo e Data de Vencimento	(i) 2.194 (dois mil e cento e noventa e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão, para os CRA DI, sendo a data de vencimento, para os CRA DI, 17 de março de 2025 (“ Data de Vencimento dos CRA DI ”); (ii) 2.558 (dois mil e quinhentos e cinquenta e oito) dias corridos, a contar da Data de Emissão, para os CRA IPCA, sendo a data de vencimento, para os CRA IPCA, 16 de março de 2026 (“ Data de Vencimento dos CRA IPCA ”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária dos CRA	(i) O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária; (ii) O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula previsto no Termo de Securitização (“ Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA ”).
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Taxa DI	A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over “extra grupo” - Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
Remuneração dos CRA DI	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, a ser definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e limitado a 99,00% (noventa e nove por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula previsto no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA IPCA	A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes à média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2026 (“ Tesouro IPCA 2026 ”), divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (excluindo-se a data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> no cômputo de dias), acrescida exponencialmente de remuneração máxima de +0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa ao ano, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração dos CRA DI será devida semestralmente e a Remuneração dos CRA IPCA será devida anualmente nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, calculadas nos termos das fórmulas previstas no Termo de Securitização, conforme aplicável.
Amortização Programada dos CRA	Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, devidos integralmente na respectiva Data de Vencimento, observados os eventos de vencimento antecipado dos CRA e as hipóteses de resgate antecipado dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização.
Regime Fiduciário DI	Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio I, a Fiança outorgada pela Fiadora no âmbito das Debêntures da Primeira Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado IPCA até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI.
Regime Fiduciário IPCA	Será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio II e a Fiança outorgada pela Fiadora no âmbito das Debêntures da Segunda Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora e do Patrimônio Separado DI até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária CRA IPCA e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora no âmbito das Debêntures, por meio da qual a Fiadora obriga-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Fiança encontra-se descrita no item “Garantia Fidejussória” da seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” do Prospecto Preliminar.



Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA na ocorrência **(i)** de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e da conseqüente declaração de vencimento antecipado dos CRA nos termos do Termo de Securitização; **(ii)** da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VII do Termo de Securitização; ou **(iii)** caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA DI acrescido da Remuneração dos CRA DI, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração IPCA, conforme o caso, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios referente aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora no âmbito do resgate antecipado das Debêntures. Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que a oferta, em caso de oferta parcial, deverá ser destinada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou a 50% (cinquenta por cento) dos CRA IPCA em Circulação. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor a ser pago aos Titulares dos CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "Resgate Antecipado dos CRA" acima; **(ii)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa aos CRA de ambas as séries ou apenas de uma determinada série; **(iv)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou do envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; **(v)** se o efetivo Resgate Antecipado está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Oferta Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a correspondente Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e **(ii)** em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do conseqüente resgate antecipado dos CRA. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures, caso em que não ocorrerá o resgate antecipado dos CRA. Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio será de responsabilidade do Agente Fiduciário e será conduzido fora do ambiente da B3.



Vencimento Antecipado dos CRA

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas ("**Evento de Vencimento Antecipado**"): **(a)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 03 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; **(b)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelo item "o" do item 4.26.2 da Escritura de Emissão; e/ou (ii) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico; **(c)** (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário dos CRA o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(d)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, venda e comercialização de açúcar ou etanol de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixarem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Securitizadora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora de informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(e)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer Obrigação Financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; **(f)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral (i) for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado; ou (ii) estiver prevista no escopo do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da alínea (p) da Cláusula 4.26.2 da Escritura de Emissão; **(g)** se a Devedora destinar os recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora na forma da Cláusula 3.6.3 da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no § 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600; **(h)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Devedora e/ou a Fiadora comunicar a Securitizadora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Devedora e/ou a Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado; **(i)** caso a Devedora deixe de utilizar os Recursos, no âmbito de suas atividades de agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, nos termos do item 3.6 da Escritura de Emissão, conforme constatado pela Securitizadora, com base nos Relatórios; **(j)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo a Fiança; **(k)** se a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança aqui constituída; **(l)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Securitizadora ou previsto na Escritura de Emissão; ou (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora e/ou da Fiadora: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos do item 4.26.2, "o", da Escritura de Emissão; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; **(m)** alteração ou modificação do objeto social da Fiadora, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fiadora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Securitizadora for comunicada pela Fiadora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Fiadora informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(n)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Fiadora na Escritura de Emissão eram falsas ou em qualquer aspecto relevante incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora ou a Fiadora comunicarem a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Devedora ou a Fiadora sobre a respectiva comprovação; **(o)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Securitizadora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou (ii) se a exigibilidade da referida Obrigação Financeira for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado; **(p)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou a Fiadora em



valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado a Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; **(q)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Fiadora realize o pagamento do saldo devedor das Debêntures; **(r)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Fiadora; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Fiadora, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "l" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Fiadora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades semelhantes), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras; (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Fiadora, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas. **(s)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora; **(t)** distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Fiadora esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão; **(u)** alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Fiadora e/ou da Devedora, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Fiadora e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Fiadora e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Fiadora e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Fiadora e/ou da Devedora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Fiadora e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Fiadora e/ou da Devedora; **(v)** cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Fiadora; (ii) se tiver sido realizada Oferta de Resgate Antecipado de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico; ou **(x)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou a Fiadora, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora e/ou a Fiadora, que importem trabalho infantil, incentivo a prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se tal decisão, judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado. Nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, as Debêntures e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, desde que não sanados nos prazos de cura ali estabelecidos, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a) a (g) acima. Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático,



	<p>quais sejam os eventos descritos nos itens (j) a (x) acima, desde que não sanados nos prazos de cura ali estabelecidos, deverão ser observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização para submeter o evento à apreciação de Assembleia Geral. Mais informações sobre o Vencimento Antecipado dos CRA, consultar o item "Vencimento Antecipado dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar.</p> <p>A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA DEVEDORA, OU VENCIMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, ACARRETERÁ NO RESGATE ANTECIPADO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA, REDUZINDO ASSIM O HORIZONTE DE INVESTIMENTO PREVISTO PELOS INVESTIDORES, PODENDO GERAR, AINDA, DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS INVESTIDORES À MESMA TAXA ESTABELECIDADA PARA OS CRA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR O FATOR DE RISCO "PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PODEM GERAR EFEITOS ADVERSOS SOBRE A EMISSÃO E A RENTABILIDADE DOS CRA", NO PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto na Cláusula XIII do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.</p> <p>A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.</p> <p>Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.</p> <p>A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.</p>
<p>Boletim de Subscrição</p>	<p>A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e àqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.</p>
<p>Data de Integralização</p>	<p>Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.</p>
<p>Preço de Integralização e Forma de Integralização</p>	<p>Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e da atualização monetária (conforme o caso), calculado <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Integralização ("Preço de Integralização"), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor. A partir da Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.</p>
<p>Escrituração</p>	<p>Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (i) por extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular dos CRA para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3.</p>



Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Público-Alvo da Oferta aqui estabelecidas e previstas no Prospecto Preliminar, bem como a regulamentação aplicável, e atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição primária dos CRA será pública, sob o regime de garantia firme, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme, para o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), a ser dividida entre os Coordenadores nas proporções previstas no Prospecto Preliminar. A garantia firme será prestada de forma individual e não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar. Aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e **(ii)** a quantidade de CRA que deseja subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador, Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. O Investidor Não Institucional poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA, a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA do último Pedido de Reserva considerado para os CRA DI e os CRA IPCA, conforme o caso, será a taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar.

Pedidos de Reserva

Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no prospecto e no Contrato de Distribuição.

O Investidor Não Institucional poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.

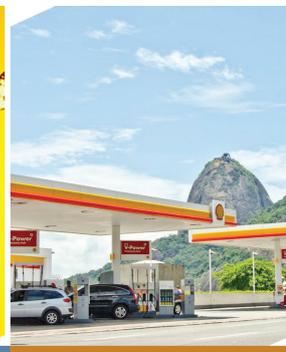
Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 30 de janeiro de 2019 e 22 de fevereiro de 2019, inclusive.



Formador de Mercado	<p>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, contratado pela Emissora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p>
Classificação de Risco	<p>A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu <i>rating</i> preliminar "AAA(exp)sf(bra)" aos CRA. A Fiadora não foi objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dos CRA.</p>
Prazo Máximo de Colocação	<p>O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures da Primeira Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA DI e ao Patrimônio Separado DI, e as Debêntures da Segunda Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA IPCA e ao Patrimônio Separado IPCA.</p> <p>Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio das Debêntures serão destinados integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e no curso ordinário de seus negócios, conforme previsto no Orçamento, consultar a Seção "Destinação de Recursos" do Prospecto Preliminar.</p> <p>Nos termos da Escritura, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto na Escritura, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, em especial relacionadas ao trato e uso de matérias-primas para fabricação de açúcar e etanol, bem como processos de corte, carregamento e transporte (CCT), os quais são especificamente discriminados nas demonstrações financeiras da Devedora, nos termos da Escritura.</p>
Assembleia Geral de Titulares de CRA	<p>Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.</p> <p>A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).</p> <p>A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.</p> <p>Independentemente da convocação aqui prevista, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, conforme disposto no Termo de Securitização e na Instrução CVM 600.</p>



	<p>A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.</p> <p>Em caso de Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.</p> <p>O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.</p> <p>A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao administrador da Emissora; (ii) pessoa eleita pelos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.</p> <p>As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto: (a) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, que dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; (b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, que dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; (c) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso; caso (d) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI acima, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado, (v) em alterações ao item 12.8.1 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e (e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "o" da Cláusula 4.26.2 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação.</p> <p>Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia dos Titulares de CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Formador de Mercado</p>	<p>Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora e a Devedora contrataram o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Formador de Mercado") para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pela B3 (Segmento CETIP UTMV), na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme em vigor, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTMV). Até 10% (dez por cento) dos CRA, equivalente a até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, destinadas à Oferta será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (market maker) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.</p> <p>Para mais informações acerca da atuação do Formador de Mercado, veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Formador de Mercado" do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes</p>	<p>As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais da Emissora, da Devedora e da Fiadora, anexas ou incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.</p>
<p>Ausência de Opinião Legal Sobre o Formulário de Referência da Emissora</p>	<p>O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 164 a 232 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Demais Características</p>	<p>As demais características da Oferta, dos CRA e da Emissão seguem descritas no Prospecto Preliminar.</p>



4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), existindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição (“**Direcionamento da Oferta**”): **(i)** até 80,0% (oitenta por cento) de investidores que sejam: Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) (em conjunto, “**Investidores Não Institucionais**”); e **(ii)** até 20,0% (vinte por cento) de investidores que sejam: Investidores Qualificados que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto “**Investidores Institucionais**” e quando referidos conjuntamente com os Investidores Não Institucionais, simplesmente os “**Investidores**”).

Adicionalmente, para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas qualquer das seguintes pessoas: **(i)** administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Fiadora e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora e/ou da Fiadora; ou **(iv)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.

No âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação estabelecido para os investidores em geral, e terá seus pedidos cancelados caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. Essa vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, em atender à totalidade das ordens enviadas pelos Formadores de Mercado inferiores ao percentual da Remuneração que for definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até limite definido no Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado **(i)** aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Institucionais; e **(ii)** aos Investidores Institucionais, os CRA restantes serão direcionados para os Investidores Não-Institucionais.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

6. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora ou os Coordenadores.

A distribuição pública dos CRA terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os “**Prospectos**”) ao público investidor e a divulgação do Anúncio de Início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos endereços indicados nos itens 8, 9 e 11 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início do <i>Roadshow</i>	23 de janeiro de 2019
2.	Início do Período de Reserva	30 de janeiro de 2019
3.	Encerramento do Período de Reserva	22 de fevereiro de 2019
4.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25 de fevereiro de 2019
5.	Registro da Oferta pela CVM	14 de março de 2019
6.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	15 de março de 2019
7.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	18 de março de 2019
8.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	20 de março de 2019
9.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	21 de março de 2019

raízen



⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

• **Securizadora**

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Website: www.rbcapitalsecurizadora.com (neste site, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Raízen)"; selecionar "Prospecto Definitivo" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone download).

• **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste site clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Raízen - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

• **Coordenadores**

BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA Raízen 2019" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar").

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website* clicar em "Veja todas as Ofertas Públicas", depois selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Raízen 2019" e em "Prospecto Preliminar").

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar, parte 4 e 5, CEP 04458-132, São Paulo - SP

Website: www.itaubba.com.br (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website* clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2019", "Janeiro", e por fim em "CRA Raízen - Prospecto Preliminar").

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.150, CEP 01310-930, São Paulo - SP

Website: www.safraib.com.br (neste *website*, acessar "Prospecto Preliminar CRA Raízen 2019").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 (Bloco A), CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "Ofertas em Andamento", depois "CRA Raízen", e por fim em "Prospecto Preliminar").

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

• **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP

CNPJ: 50.657.675/0001-86

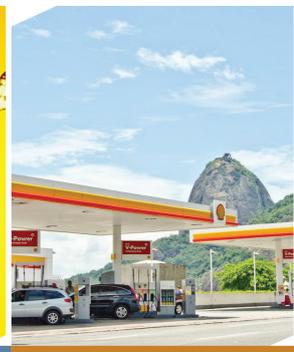
At.: Andre Yugo Higashino

Telefone: (11) 3048-9901

Home Page: www.slw.com.br

Correio Eletrônico: fiduciario@slw.com.br

raízen



10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br

12. PUBLICIDADE

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, ou em qualquer outro jornal de grande circulação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA, DA FIADORA E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

23 de janeiro de 2019.



A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, DO(S) OFERTANTE(S), DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS
COORDENADORES E DA EMISSORA

TOZZINIFREIRE
ADVOCADOS

ASSESSOR JURÍDICO
DA RAÍZEN

DEMAREST